



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí-PI

LEI nº 84 / 08 /2006

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII- Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX- Elaborar seu regimento interno.

Art.2º - O conselho Municipal do Idoso será partidário, deliberativo e composto por membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Educação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí-PI

II- Representantes da sociedade civil, em igual número aos representantes do poder público.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos secretários municipais, dentre as pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão indicados pelas instituições representadas no Conselho, dentre as pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DO PIAUÍ, em Brejo do Piauí, aos _____ dias do mês de _____ de 2006.

EDSON RIBEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Declaro, para os devidos fins, que o presente Decreto foi registrado, numerado e publicado nesta data.

Brejo do Piauí (PI), _____ de _____ de 2006.

GRACILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de administração e finanças

Esta Lei de nº 84 encontra-se arquivada no Livro de Registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, sob as folhas de nº 93 e verso. Brejo do Piauí, 18 de Agosto de 2006.
Dei: Vera Lúcia Vieira de Cando

Ordem do dia	18, 08, 2006
46ª sessão	9:00
pauta para	notação
	discussão
Secretário da Câmara	

Aprovada em	1ª	Discussão
Por	Unanidade	
46ª Sessão	18/08/06	
Secretário da Câmara		

A SANÇÃO
Vera Lúcia Vieira de Cando
Presidente da Câmara